O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 216/2022

SÚMULA: "AUTORIZA O EXECUTIVO A CRIAR E INSTITUIR O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º Fica instituido Araucária/PR, o Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal, o COMPAM - órgão consultivo, deliberativo e instrumento de criação e execução de políticas públicas municipais de proteção ao bem-estar animal

Art. 2º. O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal fica vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Art. 3º. São objetivos do COMPAM:

I - promover ações destinadas à proteção, à defesa e ao bem-estar animal;

II - incentivar a guarda e a adoção responsável dos animais, conforme a legislação vigente;

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/11/2022 as 14:57:50.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=139865&c=0SUG76.

III - acompanhar, discutir, sugerir, assessorar quando solicitado consulta ao orgão e fiscalizar as ações do Poder Público para o cumprimento da política de proteção animal.

Art. 4º São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal:

I - emitir parecer em situações definidas nesta Lei;

II - avaliar projetos no âmbito do Poder Público relacionado com a proteção dos animais e controle das zoonoses;

III - propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento dos direitos dos animais;

IV - propor e buscar parcerias com empresas públicas e privadas, na busca de auxílio financeiro ou força de trabalho para o cumprimento da política de proteção e bem-estar dos animais;

V. incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal;

VI - solicitar e acompanhar ações dos órgãos da administração municipal que tenham incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

VII - acionar os órgãos públicos competentes em situações relativas ao bem-estar animal;

VIII - requisitar e acompanhar diligências para adoção de providências contra situações de Maus tratos aos animais;

IX - requerer junto ao Poder Judiciário a proibição de tutela de animais e outras ações que visem à proteção animal;

X - propor e auxiliar o Poder Público na promoção de campanhas de esclarecimento a população quanto a guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação;

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/11/2022 as 14:57:50.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=139865&c=0SUG76.

XI - contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de adoção e guarda responsável do animal.

XII - propor prioridade e linhas de ações para alocação de recursos em programas e projetos relacionados a proteção e guarda responsável dos animais.

Art 5º Farão parte do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.

I - 05 (cinco) representantes da administração pública

II - 03 (três) representantes de protetores individuais de animais, sendo de regiões diferentes da cidade, que atuem direta ou indiretamente na aplicação de medidas de proteção e bem-estar animal.

III - 02 (dois) representantes de entidades e organizações da sociedade civil organizada cuja finalidade seja relacionada com políticas de proteção e bem-estar animal.

VI. O legislativo poderá indicar 1(um) vereador para ser representante no Conselho

§ 1º Os representantes da administração pública serão designados pelo Poder Executivo;

§ 2º As pessoas, entidades e organizações referidas nos incisos II e III deste artigo serão escolhidas, por meio de processo aberto a todas as protetoras individuais, entidades e organizações cuja finalidade seja relacionada com as políticas de proteção e bem-estar animal, conforme convocação pública e critérios objetivos previamente definidos pelo Conselho.

§ 3º As protetoras individuais, as entidades e as organizações eleitas indicarão seus representantes.

Art 6º O COMPAM será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares e terá suas atribuições bem como seu funcionamento conforme seu próprio regimento interno.

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/11/2022 as 14:57:50.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=139865&c=0SUG76.

Art.7º O exercício da função de membro do COMPAM é gratuito e considerado serviço público de relevância, ficando vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

Art.8º Os representantes do Conselho serão indicados por suas respectivas entidades e nomeados por ato do Poder Executivo.

Art.9º As decisões do COMBEM serão tomadas pela majoria de seus membros, na forma que estabelecer o seu regimento interno.

Art.10º As decisões do COMBEM serão tomadas pela majoria de seus membros, na forma que estabelecer o seu regimento interno.

Art 11º Caberá o poder executivo fornecer estrutura para o conselho funcionar, seja espaço físico com materiais necessários, e funcionários para suporte ao conselho.

Art.12º O poder executivo poderá regulamentar a lei.

Art.13º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 04 de novembro de 2022

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/11/2022 as 14:57:50.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=139865&c=0SUG76.

Justificativa

A proposta do presente projeto de Lei tem o objetivo de criar o conselho municipal de proteção e bem estar animal no município de Araucária, com a criação do conselho a cidade ganhará muito, pois a cada dia cresce e aumenta os maus tratos nos animais, e é de extrema importância que o município tenha políticas públicas no combate e prevenção de violência contra os animais. Conselho irá reunir diversos membros da sociedade e do poderes públicos com único objetivo construir políticas públicas para causa animar, e poderá assessorar o executivo quando necessário, outra atribuição de extrema importância é a de fiscalizar ações e projetos sobre a causa animal. Os números são alarmantes que vão desde abandono a maus tratos graves, temos diversa legislação que penaliza os agressores aplicando multas e penas, porém precisamos pensar na prevenção e em políticas públicas que cheguem antes da ação de maus tratos ou abandonos, o conselho irá construir esses mecanismos através de suas assembleias e ações.

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/11/2022 as 14:57:50.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=139865&c=0SUG76.